

Secretário de Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, Dr. Fernando Medina Correia.

10 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

204345426

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 3428/2011

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Primavera Perfume Hotel, com a categoria projectada de 3 estrelas, sito no concelho de Chaves, de que é requerente Vicência Rosa Branco Rodrigues; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Atribuir a utilidade turística a título prévio ao Primavera Perfume Hotel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

2 — Fixar o prazo de validade da utilidade turística em 36 meses contados da data da publicação no *Diário da República* deste despacho de atribuição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia que agora se atribui;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses contado da data de abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iv) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

24 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

304280278

Despacho n.º 3429/2011

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio às Termas do Estoril, sitas no concelho de Cascais, de que é requerente a sociedade Termas do Estoril, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio às Termas do Estoril.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contado da data do alvará de autorização de utilização n.º 141, emitido pela Câmara Municipal de Cascais em 14 de Abril de 2010, ou seja, até 14 de Abril de 2017.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, ficam excluídas da utilidade turística as instalações destinadas à exploração comercial das águas.

5 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento deverá manter os pressupostos legais da atribuição da utilidade turística;
- b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório

deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

25 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

304280748

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3430/2011

O Decreto -Lei n.º 138/2007, de 27 de Abril, aprova a orgânica da Secretaria -Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (SGMEID), no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 533/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 564/2007, de 30 de Abril, veio fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, pelo Despacho n.º 16526/2007, de 27 de Junho, foram estabelecidas as respectivas competências.

Considerando a vacatura do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Documentais desta Secretaria -Geral, determino:

1 — De modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços, é nomeada, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 2.º Grau, até à nomeação de um novo titular, a licenciada Maria da Glória Vieira Rocha, técnica superior do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por preencher os requisitos legais e possuir perfil profissional adequado, evidenciado na nota curricular anexa.

2 — A trabalhadora nomeada em regime de substituição fica autorizada a optar pela remuneração base da categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

7 de Fevereiro de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

Síntese curricular

Nome: Maria da Glória Vieira Rocha

Data nascimento: 5 de Abril de 1960

Formação académica: Licenciatura em História (1986) pela Faculdade de Letras de Lisboa; Pós Graduação em Ciências Documentais, Variante Biblioteca (1990) pela Faculdade de Letras de Lisboa

Carreira profissional:

1979-1987 — Exerceu funções de Técnica Auxiliar no Centro de Documentação do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária da Direcção-Geral de Veterinária

1987-1989 — Como técnica superior foi responsável pela organização e gestão da Biblioteca do Centro de Linguística da Universidade de Lisboa do Instituto Nacional de Investigação Científica

1990-1999 — Exerceu funções de técnica superior BAD no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA)

1999-2000 — Chefe de Projecto para o Desenvolvimento e Implementação de um sistema Integrado de Expediente e Arquivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA)

2001-2002 — Chefe de Serviço de Expedição, Arquivo e Documentação do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA)

2002-2007 — Chefe de Serviço de Expediente e Arquivo do IFA-DAP/INGA

2007-2009 — Coordenadora do Núcleo de Expediente e Arquivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP)

2009-2010 — Funções de técnica superior no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP)

Formação profissional:

Seminário Alta Direcção — INA — 2005

Gestão Documental na Administração Pública — INA — 2005

Gerir por Objectivos e Avaliar Desempenho Organizacional — INA — 2006

Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos — INA — 2004